



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37 /2011

“Altera a redação do art. 144 da Lei Complementar 001/2006 - do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 144 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pains passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO em 2ª discussão

por Deixa voto a zero

Sala das Sessões 17/10/2011

Ass. [Assinatura] Presidente

Seção X
Da Gratificação de Função

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação para exercício de cargo em Comissão

Art. 144 - O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, pode optar:

- I - pelo vencimento do cargo em comissão;
- II - pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) de gratificação sobre o vencimento do cargo comissionado.

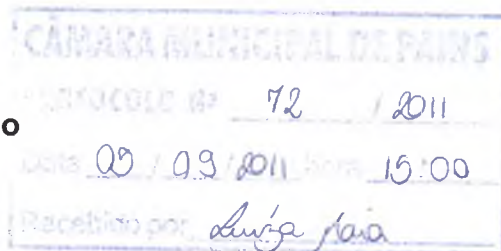
§ 1º - A percepção de gratificação de função só assegura direitos ao servidor durante o período em que estiver no efetivo exercício do cargo em comissão.

§ 2º - Não perde a gratificação de função o servidor legalmente afastado durante o exercício de cargo em comissão, ressalvado o caso de licença para trato de interesse particular e outros previstos nesta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação para Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo.

Art. 144 - A - Ao servidor efetivo designado para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 186, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, será concedida gratificação mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Piso Mínimo dos Servidores Públicos Municipais, quando no exercício da função.



PROVADO em 1ª discussão
Deixa voto a zero
03/10/2011
Ass. [Assinatura] Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A gratificação prevista no caput será devida durante a vigência da designação para realização da atividade, não incorporando ao vencimento do servidor, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.

§ 2º - Fica vedada a acumulação desta gratificação, com outra paga a qualquer título, bem como o seu pagamento durante o período de afastamento das atividades, decorrentes de férias ou licenças.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e terá efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Pains, 05 de setembro de 2011.

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

APROVADO em primeira discussão
por Deixar votar a zero
Sala das Sessões 03/10/2011
Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Deixar votar a zero
Sala das Sessões 17/10/2011
Ass. [Assinatura]
Presidente

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000

IMPACTO NO EXERCÍCIO

OBJETIVO: AUMENTO SALARIAL

INÍCIO DA VIGÊNCIA:	outubro-11	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Altera Vencimento Cargo Agente Combate a Endemias			
ANO	Remuneração Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
2011	0,00	1.014,00	1.014,00	212,94
VALOR NO EXERCÍCIO	1.014,00			
RECEITAS -BASE CALCULO	15.283.169,46			
DESPESAS PESSOAL 2010	6.424.317,59			
GASTOS COM PESSOAL:	Exercício 2010		42,04%	
	IMPACTO 2011			
RECEITAS ESTIMADAS	16.047.327,93			
IMPACTO EXERCÍCIO 2011	R\$6.425.331,59		40,04%	
ÍNDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:				
2011	2012		2013	
40,04%	42,04%		44,14%	
VALOR VERIFICADO ATÉ DEZEMBRO/2010:	42,04%			

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS/MG

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:	1.014,00
---	----------

A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
1.014,00	7.363.946,00	0,01	7.362.932,00
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 1144/2010

Pains , 05 de Setembro de 2011

Amir Otoni de Oliveira

Amir Otoni de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2012/2013 - R\$

A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
6.746.598,17	8.100.340,60	83,29	1.353.742,43
7.083.928,08	8.748.367,85	80,97	1.664.439,77

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

APROVADO em 1ª **discussão**
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 03/10/2011
Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª **discussão**
por Seis votos a zero
Sala das Sessões 14/10/2011
Ass. [Assinatura]
Presidente

Pains, 05 de Setembro de 2011

Ronaldo Marcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Vilmar Ozanam Borges
CRC: 49.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 05 de setembro de 2011.

Senhor Presidente,

Protocolo nº 72 / 2011
Data 05/09/2011 hora 15:00
Recebido por *Lúcia Paia*

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **“Altera a redação do art. 144 da Lei Complementar 001/2006 - do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”**

O Estatuto prevê expressamente em seu art. 144 a possibilidade do pagamento de gratificação de 20% ao servidor em exercício de cargo em comissão. Tal dispositivo garante ao servidor a opção pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de 20% ou o recebimento do valor previsto para o cargo em comissão.

Ocorre que dentre as atribuições determinadas aos servidores muitas vezes os mesmos têm que desempenhar outras funções além das definidas para seu cargo, tais como a participação em comissões de sindicâncias e processos administrativos.

Quando no desempenho de tais atribuições os servidores não são desonerados das atribuições normais de seus cargos e muitas das vezes trabalham além da jornada normal para desempenhar as atribuições das comissões especiais.

Este Projeto de Lei tem por objetivo incluir no Estatuto dos Servidores Municipais, a autorização para pagamento de gratificação na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o menor piso salarial de Prefeitura para os servidores que forem nomeados para comporem as comissões previstas na lei.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, pois



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

estaremos fazendo justiça e valorizando os nossos servidores municipais.

Segue, em anexo, a estimativa de impacto orçamentário – financeiro nos termos do art. 16 da Lei 101/2000.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MÁRCIO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG